Igarassu, 31 de dezembro de 2002

LEI Nº 2.433/2002.

EMENTA : Autoriza a cobrança de preço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Igarassu, autorizado a cobrar preço público pela utilização do solo, bem como do subsolo municipal, pelas concessionárias de serviços públicos, bem como por quaisquer outras empresas públicas ou privadas, inclusive paraestatais, que utilizarem o solo e o subsolo municipal para instalação de antenas e postes de transmissão em geral, bem como para passagem no subsolo, de fios; fibras óticas; dutos; canos; ou quaisquer outros meios de condução ou transmissão de eletricidade; imagens e dados; sinais de rádio ou telefonia; gás de qualquer origem; gás liquefeito; líquidos, etc., independentemente da tecnologia ou materiais utilizados.

Art. 2º. O preço público de que trata a presente Lei será fixado por meio de Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal, que definirá todos os parâmetros para a cobrança e as providências complementares.

Art. 3º. Toda a instalação de quaisquer meios de transmissão e condução previstos no art. 1º da presente Lei deverá ser obrigatoriamente precedida de apresentação ao Poder Público Municipal de projeto detalhado para análise e aprovação, de forma que a execução dos trabalhos de implantação somente poderá ter início após a autorização formal do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As empresas estatais, paraestatais ou privadas, que já utilizam o solo e subsolo municipal, em quaisquer das atividades previstas na presente Lei deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem relatório descritivo dos equipamentos e instalações tratadas nessa Lei, com as informações que forem requeridas pela municipalidade, sob pena de determinação de suspensão das atividades e adoção das medidas cabíveis, inclusive as de cunho judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 31 de dezembro de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque